

PROGRAMA DE BOLSAS PARA FORMAÇÃO PSICANALÍTICA

REGULAMENTO

O Programa de Bolsas para Formação Psicanalítica, da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Ribeirão Preto, doravante denominada SBPRP, será regido por este Regulamento, com as seguintes disposições específicas.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Bolsas para Formação Psicanalítica tem por objetivo oferecer oportunidades de formação em Psicanálise, pelo Instituto de Psicanálise da SBPRP, a interessados autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

Art. 2º - O número de Bolsas a serem oferecidas ficará, a cada processo seletivo, a critério da Comissão de Ensino da SBPRP, de acordo com os critérios usuais de seleção de candidatos.

Parágrafo único – Os interessados inscritos para participação do processo de seleção da bolsa, concorrerão por vagas exclusivas do programa de bolsas juntos aos demais interessados inscritos sob as mesmas condições.

Art. 3º - Quando da inscrição para participação do processo de seleção, sob as regras deste Programa, o interessado deverá firmar um termo específico de autodeclaração étnico-racial, ficando sujeito à comprovação da declaração efetuada.

Parágrafo único – No caso de prestação de informações inequivocamente falsas, o interessado declarante estará sujeito às consequências legais previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Para a comprovação da condição declarada, o interessado poderá ser convocado pela Comissão de Ensino para a realização de exame de heteroidentificação, o qual deverá ser presencial.

DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 5º - Os autodeclarados pretos/pardos/indígenas, qualificados para participação no processo de seleção, estarão isentos de pagamento da Taxa de Inscrição para participação no processo seletivo de interessados na formação em psicanálise pela SBPRP.

DA MATRÍCULA NO INSTITUTO DE PSICANÁLISE

Art. 6º – O beneficiário do Programa estará isento de pagamento da Taxa de Matrícula, bem como das mensalidades devidas ao Instituto de Psicanálise, pelo período de até cinco anos, contados a partir de sua aprovação para início de sua formação em psicanálise.

ANÁLISE DIDÁTICA E SUPERVISÕES OFICIAIS

Art. 7º - O beneficiário do Programa deverá realizar, tanto a Análise Didática quanto as Supervisões Oficiais, respectivamente, e cada uma a seu tempo, exclusivamente com um Membro Efetivo com Funções Didáticas cadastrado no Programa.

§ 1º - A Análise Didática deverá compreender quatro sessões semanais, tendo a duração de, no mínimo, cinco anos.

§ 2º - O valor de cada sessão de Análise Didática será, a cada ano, em conformidade com aquele que for estabelecido pelo Departamento de Atendimento em Psicanálise (DAP), e que estará disponível, para consulta de qualquer interessado, no site da SBPRP.

§ 3º - O valor da hora de cada Supervisão Oficial será, a cada ano, aquele que for estabelecido pelo Departamento de Atendimento em Psicanálise (DAP), e que estará disponível, para consulta de qualquer interessado, no site da SBPRP.

§ 4º - Para realizar a Análise Didática ou as Supervisões Oficiais, o beneficiário do Programa deverá adequar-se aos horários oferecidos pelos Membros Efetivos com Funções Didáticas cadastrados no Programa.

§ 5º - Caso nenhum dos Membros Efetivos com Funções Didáticas tenha disponibilidade de horários para serem oferecidos ao beneficiário que desejar iniciar sua Análise Didática ou Supervisão Oficial, este, o beneficiário, deverá justificar o atraso em documento protocolado na Secretaria da SBPRP, tendo como destinatário o Diretor do Instituto, e ficará no aguardo de comunicado formal, pela Diretoria do Instituto, de horários disponíveis para tais fins, quando estes vierem a ser abertos por qualquer Membro Efetivo com Funções Didáticas cadastrado no Programa.

Parágrafo único - O interessado aprovado na seleção, ao requerer o início de sua formação, deverá firmar documento manifestando ciência e anuência aos termos e condições do programa.

EVENTOS PROMOVIDOS PELA SBPRP

Art. 8º – Pelo período de 5 anos, contados de sua matrícula no Instituto de Psicanálise, o beneficiário do Programa estará isento de pagamento de taxas para participação em quaisquer eventos promovidos pela SBPRP. Para tanto, cada bolsista deverá efetuar sua inscrição no site da SBPRP.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º – O Membro Filiado, a qualquer momento, caso deixe de necessitar dos benefícios proporcionados por este Programa, poderá, mediante requerimento à diretoria do Instituto de Psicanálise da SBPRP, desvincular-se do mesmo, e prosseguir regularmente em sua formação.

DISPOSITIVOS GERAIS

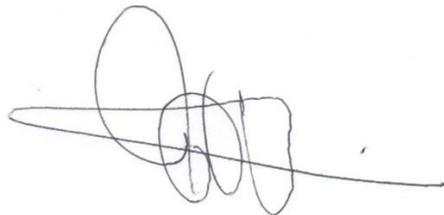
Art. 10 – Todos os demais deveres e obrigações dos beneficiários deste Programa deverão ser cumpridos em conformidade com o Estatuto, com o Regulamento do Instituto de Psicanálise, e com as decisões da Diretoria da SBPRP.

Art. 11 – Quaisquer questões oriundas da aplicação deste Regulamento, ou, no caso de omissão, deverão ser discutidas e decididas pela Comissão de Ensino do Instituto da SBPRP.

Ribeirão Preto, abril de 2025.



Adriana Vilela Jacob Francisco
Presidente da SBPRP



Dr. José Cesário Francisco Júnior
Diretor do Instituto da SBPRP